



GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

PROJETO DE LEI N° 112 / 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 25/05/23

Hélio  
1º Secretário

*"Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos no âmbito do Estado do Piauí, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Parágrafo Único. O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Estadual de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 2º Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra animal, no âmbito estadual, será oferecido ao agressor palestras de conscientização sobre o tema a serem ministrados por Organizações e Associações que tratam da temática.

Parágrafo Único. As organizações e associações devem oferecer as palestras aludidas no Caput de forma gratuita.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 23 de maio de 2023.

DR. HÉLIO

Deputado Estadual - MDB



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objeto de lei visa assegurar o direito dos animais no Estado do Piauí, além de servir como impulso à conscientização e mudança de comportamento do agressor. Diversos veículos de notícia informaram constantemente vários casos de maus-tratos, seja como abandono e agressões aos animais.

Assim, é necessário que o Estado do Piauí seja exemplo em garantir mudanças em prol dos animais. Nesse contexto, a norma estabelece a obrigatoriedade de o agressor ressarcir ao estado os gastos veterinários do animal agredido, bem como possibilitar que este seja encaminhado para palestras de conscientização como medida imperativa. Por todo o exposto, considerando a importância que a matéria possui, pede-se o apoio dos senhores Parlamentares ao presente projeto.